

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 357/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 17:09
Legislativo - DIVER 3/2026

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS-APAE.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – 4.162.159 e no CPF nº. 456.757.596-20, doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS-APAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.089.438/0001-68, neste ato representado pela sua presidente, Sonia Maria dos Santos, CPF nº 456.709.946-04, doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a concentração e desfile do bloco da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas-APAE no carnaval de Congonhas no ano de 2026.
- 1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até **17/02/2026**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme planilha orçamentária aprovada.
- 3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.
- 3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800



3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Governo	847	05.01.04.122.0002.2336.335041	1501	10.000,00

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO**, até o dia 09 de fevereiro de 2026.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

- a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR**;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;
- f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;
- g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;
- h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;
- i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;
- j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;
- k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;
- l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**.

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

- a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR**.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800



6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO**, garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no item 7.2 poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

- a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800

- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;
- e) Não se submeter às disposições legais em vigor;
- f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;
- c) Dissolver a entidade;
- d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;
- e) Tiver declarada sua insolvência civil;
- f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Rina Moreira Cassemiro como Gestora e José Isaias Miranda como Fiscal PORTARIA N.º PMC/119, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO**, a título de contrapartida, compromete-se a:

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800



- a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;
- b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto
- c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG
- d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal
- e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;
- f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprovava o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;

11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.

11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

- a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800

anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

- b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;
- d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira:**

- a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;
- b) extrato da conta bancária vinculada;
- c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;
- d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados:**

- a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;
- b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;
- c) exemplar de cada produto gerado;
- d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;
- e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;
- f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



(cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

- a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;
- b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.
- c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.
- d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.
- e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.
- f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.
- g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

- 13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).
- 13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025 e nos princípios gerais do Direito.
- 13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 3 de fevereiro de 2026.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas-APAE
Patrocinado

Cássio Emanuel Fernandes Seabra
Secretário Municipal de Governo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800

Assinantes✓ **Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga**

Assinou em 05/02/2026 às 16:28:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CONGONHAS com o CNPJ 21089438000168, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ **CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA**

Assinou em 05/02/2026 às 17:37:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.757.596-**

Eu, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 06/02/2026 às 09:17:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YKV 9WY 7ZW V9X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio n.º 01/2026
Nome do Projeto: Carnaval 2026
Data da realização: 13/02 a 17/02/2026
Local da realização: Congonhas/MG
Valor do patrocínio: R\$10.000,00 (dez mil reais)

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas		CNPJ: 21.089.438/0001-68
Rua: Avenida Minas Gerais	N.º/Compl.: 255	Bairro: Dom Oscar
Cidade: Congonhas	Estado: MG	CEP: 36.414-318
Telefone: (31)3731-3895 / 3732-1727		Celular: (31) 99889-7386
Email: apaecongonhas@hotmail.com		
Site/Redes Sociais: @apaecongonhas/ APAECONGONHAS		
1.1 – DO RESPONSÁVEL PELO PATROCINADO		
Nome completo: Sônia Maria dos Santos		
CPF: 456.709.946-04	RG: MG-4.606.070	
Rua: Raimundo Mota, 357	Bairro: Lucas Monteiro	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: 36414-362
Telefone:		Celular: (31)99889-7386
Email: apaecongonhas@hotmail.com		
Cargo: Presidente		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

CIDADE DOS PROFETAS

Eleito em: 13/11/2025

Vencimento do mandato: 31/12/2028

1.2 – DIRETORIA (*informar todos os membros da diretoria)

Nome completo:	Sônia Maria dos Santos	Cargo:	Presidente
Nome completo:	Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga	Cargo:	Vice-Presidente
Nome completo:	Célia Aparecida Gonçalves	Cargo:	1ª Diretora-Secretária
Nome completo:	Regina Maria Barbosa	Cargo:	2ª Diretora-Secretária
Nome completo:	Franciane Aparecida Couto Rabelo	Cargo:	1ª Diretora-Financeira
Nome completo:	Edilene Rezende da Silva	Cargo:	2ª Diretora-Financeira
Nome completo:	José Paulino Sabará	Cargo:	Diretor de Patrimônio
Nome completo:	Joelma Oliveira Soares Freitas	Cargo:	Diretora Social

1.3 – CORPO TÉCNICO (*informar todos os membros do corpo técnico)

Nome completo:	Não se aplica quando não tiver	Cargo:	
Nome completo:		Cargo:	
Nome completo:		Cargo:	

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADORAS – OBRIGATÓRIO

Contrapartida da Entidade: R\$ 1.255,82

2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR☐ Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)☐ Bens e/ou Serviços: Não preencher**3.0 – DO PROJETO****3.1 – DESCRIÇÃO** Desfile do Bloco Carnavalesco "Império da APAE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2 – OBJETIVOS

Promover evento social de inclusão do público atendido pela Entidade.

3.3 – JUSTIFICATIVA

* A APAE atua na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Sendo assim, é de extrema importância a promoção de atividades sociais que incluam e criem qualquer tipo de visibilidade para o público atendido.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

302 pessoas com deficiência.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

* O Projeto de desfile do Bloco "Império da APAE", abrange a todos os 302 alunos e atendidos pela Entidade.

3.6 – METODOLOGIA

* Aquisição de Materiais Equipamentos para utilização no Bloco carnavalesco "Império da APAE";

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

* Toda a parte técnica operacional será efetuada pelos próprios colaboradores da Entidade.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

* Devido às particularidades que envolvem o público atendido pela APAE-Congonhas, o desfile do Bloco "Império da APAE" tem uma grande adesão por parte dos alunos e atendidos pela Entidade, sendo considerado especial pelos mesmos. Principalmente, tendo em vista que são raros os eventos sociais que são voltados a esse público e/ ou contemplem a sua participação.

4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Divulgação da logomarca da Prefeitura nos abadás/camisetas etc.	Durante o evento
02	Divulgação do nome do município através das	Antes, durante e depois do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	redes sociais	evento
03	Desfilar no carnaval 2026	Durante o evento
04	Cumprir todas as normas estabelecidas como: horário, trajeto e segurança no desfile	Durante o evento
05	Autorizar o uso de imagem do desfile para divulgação	Durante e depois do evento

5.0 – METAS E ETAPAS

Aquisição de materiais e equipamentos para utilização no desfile carnavalesco "Império da APAE".

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DESPESAS	PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA	META/ETAPA	JUSTIFICATIVA
<i>Abadá</i>	10.000,00		Produção	Valor de orçamento R\$ 10.000,00
<i>Meia de Cano Listrada 5/8</i>	R\$ 266,90		Produção	Valor de orçamento R\$ 266,90
<i>Peruca Emilia TNT</i>	R\$ 266,90		Produção	Valor de orçamento R\$ 266,90
<i>Chapéu Cartola</i>	R\$ 247,30		Produção	Valor de orçamento R\$ 266,90
<i>Haste de Chenillee</i>	R\$ 463,98		Produção	Valor de orçamento
<i>FRETE</i>	R\$ 10,74		Produção	Valor de orçamento
TOTAL GERAL	R\$10.000,00	R\$1.255,82		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.0 PRAZO

O prazo de vigência do projeto será de: a partir da data de assinatura até 17/02/2026

As contas serão prestadas em:

☒ (X) parcela única

☐ () parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

OBSERVAÇÕES:

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.

O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2026.

Sônia Maria dos Santos
Presidente da APAE_Congonhas

Assinantes✓ **Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga**

Assinou em 05/02/2026 às 16:28:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CONGONHAS com o CNPJ 21089438000168, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes.

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 06/02/2026 às 09:17:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QEX LZZ 6N5 PO9

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4274 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2026 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO CARICATO ROMPER DA ALVORADA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, portadora do RG MG 12.170.764 e do CPF nº. 067.401.876-14, e o **BLOCO CARICATO ROMPER DA ALVORADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.970.171/0001-49, com sede Rua Dom Pedro II, nº 108, Centro, Congonhas/Minas Gerais, representado por seu Presidente, Helder Gonzaga da Silva, portador do RG MG 2.928.814 e do CPF nº. 448.374.026-15. Objeto: Realização do desfile do Bloco Caricato Romper do Alvorada no Carnaval 2026, tendo como objeto a locação de tenda, compra de instrumentos de sopro e percussão, banheiro químico, alimentação, shows, abadás, locação de espaço, além de demandas de custeio e investimento. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 95. Dotação Orçamentária: 07.01.13.392.0057.0095.335041. Fonte: 1500.726.0000. Valor: R\$19.200,00. Ficha: 96. Dotação Orçamentária: 07.01.13.392.0057.0095.445041. Fonte: 1500.726.0000. Valor: R\$800,00. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/03/2026. Congonhas, 06 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Pollyana Nonata da Silva, Secretária Municipal de Cultura; Helder Gonzaga da Silva, Representante do Bloco Caricato Romper da Alvorada.

Código de Validação: 1390326

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS-APAE

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – 4.162.159 e no CPF nº. 456.757.596-20, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS-APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, representada pela sua Presidente, Sonia Maria dos Santos, portadora do CPF nº. 456.709.946-04. Objeto: Realização da concentração e desfile do bloco da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas-APAE no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R\$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 09 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Sonia Maria dos Santos, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas-APAE.

Código de Validação: 1390926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE - Contrato de Patrocínio 01/2026

"Camila Fonseca de Paula" <camila.paula@congonhas.mg.gov.br>

23 de fevereiro de 2026 às 14:52

Para: protocolo@congonhas.mg.leg.br

Cc: "Mariana Marciele Batista de Paula" <mariana.paula@congonhas.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo arquivo contendo cópia do Contrato de Patrocínio 01/2026 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE.

 [ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS-APAE-CONTRATO DE PATROCÍNIO 01-2026.pdf](#)

Camila Fonseca de Paula

Secretaria de Planejamento - DCONV

Contato: (31) 3732-0723

Av. JK, 230, 3º Andar, Centro - Congonhas/MG

36415-084

www.congonhas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 357/2026

Data: 23/02/2026 - Horário: 17:09
Legislativo

- Correspondências diversas
Nº 03/2026 -